

# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO IV DOEGD - N.0822/2021

#### GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Tiago Bega Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

-

Coordenadoria de Trânsito

- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação

- Walid Aidamus Rasslan

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Victoria Callegari Duarte de Souza
- Vitor Vandresen Militão

#### **PODER EXECUTIVO**

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD Fone: (67) 3466-1611 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SI	IΜ	ΙÁ	RI	

ATOS DO PODER EXECUTIVO......1
DECRETO......1

#### DECRETO

DECRETO N° 018/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a renovação do toque de recolher no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública; **Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já

adotadas para o enfrentamento da Covid-19; **Considerando** as reuniões e recomendações realizadas por autoridades de segurança pública, tais como, Ministério Público Estadual, Polícia Civil e Polícia Militar; e

**Considerando** a reunião do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP ocorrida na data de 26 de fevereiro de 2021, às 08h00min no Paço Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1°** Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Decreto, o período compreendido entre 22h00min e 05h00min de cada dia, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comercias.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher, restaurantes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias que estiverem trabalhando com atividades de entrega em domicílio (*delivery*), vedando-se a retirada de produtos por clientes no local durante o horário do toque de recolher.

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de 27 de fevereiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 26 de fevereiro de 2021.

## **Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal